



Número: **0800352-20.2024.8.19.0020**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Duas Barras**

Última distribuição : **28/05/2024**

Assuntos: **Fornecimento de Energia Elétrica, Indenização Por Dano Moral - Outras, Interesses ou Direitos Difusos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AUTOR)			
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
121874186	03/06/2024 14:06	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duas Barras

Vara Única da Comarca de Duas Barras

R. MODESTO DE MELO, 10, FORUM, CENTRO, DUAS BARRAS - RJ - CEP: 28650-000

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., alegando que a Empresa Ré não está respeitando os limites regulatórios estabelecidos pela ANEEL, eis que o desempenho da distribuição/fornecimento de energia é falho e, portanto, atinge os direitos dos consumidores do Município de Duas Barras, sendo que continua cobrando pelos serviços que são prestados de forma deficiente, como se eficientes fossem, causando prejuízos aos consumidores locais.

Narra o Ministério Público, que após o recebimento de várias denúncias sobre a má prestação de serviços por parte da Empresa Ré, oficiou a mesma sobre os fatos relatados, requerendo uma solução para o caso, entretanto nenhuma medida efetiva foi adotada pela Empresa para que houvesse um suporte mínimo e preventivo a fim de evitar que a falha na prestação dos serviços de distribuição/fornecimento de energia elétrica se repetisse com tamanha intensidade.

Requer a inicial a tutela de urgência para que: 1) seja a demandada obrigada a apresentar, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, estudo técnico que identifique as causas que ensejam a extrapolação dos limites máximos para os indicadores coletivos de qualidade do serviço (DEC e FEC) no conjunto de distribuição que atende ao Município de Duas Barras e aponte as ações que deverão ser adotadas para sanar as falhas constatadas, com o respectivo cronograma de implantação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a hipótese de descumprimento, parcial ou total, da obrigação imposta; 2) seja a demandada obrigada a implementar as ações contempladas no estudo/projeto técnico referidos no item anterior, integral e satisfatoriamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da conclusão do trabalho, com a rigorosa observância do cronograma nele previsto, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a hipótese de descumprimento, parcial ou total, da obrigação imposta; 3) seja a demandada obrigada a cumprir as metas dos indicadores de qualidade e continuidade do serviço fixadas pela ANEEL (DEC e FEC), no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta dias), sob pena de pagamento de multa fixada de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês em que os limites máximos dos indicadores de continuidade coletivos, relativos ao conjunto de distribuição que atende ao Município de Duas Barras, forem desrespeitados.

Relatados. Decido

A tutela de urgência é concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" (art. 300 do CPC).

Para analisarmos a presença de tais requisitos na presente hipótese, temos que levar em conta que a concessionária de serviço público, ora Ré, deve cumprir integralmente com suas obrigações assumidas perante os consumidores.



A energia elétrica é, na atualidade, um bem essencial à população, constituindo-se serviço público indispensável, ligado a dignidade da pessoa humana, subordinado ao princípio da continuidade de sua prestação, pelo que se torna impossível a sua interrupção.

O art. 22 do Código de Defesa do Consumidor assevera que “ os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos “

Com os documentos apresentados com a inicial, ficaram demonstradas várias interrupções e quedas de energia no nosso Município, violando o direito dos consumidores, muito deles hipossuficientes, aviltados em seus direitos de prestação regular do serviço contratado.

Como bem ponderou o Ministério Público, foram muitos canais de reclamação, tais como, escritório da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, do Juízo, informando o elevado número de demandas em razão da ausência de energia elétrica, sendo que em muitas das vezes perdurando por mais de três dias, para comprovar a irregularidade na prestação de serviços por parte da Empresa Ré.

Resta assim evidente que se trata de serviço essencial, o qual não vem sendo prestado de forma adequada, demonstrando a probabilidade do direito.

O fato é que o Município de Duas Barras vem sofrendo há muito com recorrente interrupção do serviço, que ultrapassa qualquer fato em razão da natureza ou de clima.

O perigo de dano e risco ao resultado útil do processo está evidenciado com o risco à vida, à saúde e à economia na ausência de fornecimento regular de energia para utilização diária e as atividades essenciais.

Diante do exposto DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, inaudita altera parte, para:

- 1) para que a Empresa Ré apresente, em prazo no prazo de 60 (sessenta) dias, estudo técnico que identifique as causas que ensejam a extrapolação dos limites máximos para os indicadores coletivos de qualidade do serviço (DEC e FEC) no conjunto de distribuição que atende ao Município de Duas Barras e aponte as ações que deverão ser adotadas para sanar as falhas constatadas, com o respectivo cronograma de implantação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 2) para que a Empresa Ré apresente um plano de ações contempladas no estudo/projeto técnico referidos no item anterior, integral e satisfatoriamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da conclusão do trabalho, com a rigorosa observância do cronograma nele previsto, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a hipótese de descumprimento, parcial ou total, da obrigação imposta;
- 3) Para que a Empresa Ré cumpra as metas dos indicadores de qualidade e continuidade do serviço fixadas pela ANEEL (DEC e FEC), no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta dias), sob pena de pagamento de multa fixada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês em que os limites máximos dos indicadores de continuidade coletivos, relativos ao conjunto de distribuição que atende ao Município de Duas Barras, forem desrespeitados.
- 4) Publique-se o edital nos termos do art. 94 do CDC

Cite-se na pessoa do representante legal nos termos do art. 242 CPC.



Intime-se o representante legal da Empresa Ré do teor da decisão que deferiu a tutela de urgência.

DUAS BARRAS, 29 de maio de 2024.

MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA
Juiz Titular

